

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**

**Objeto:** *Recomendar ao município de Igarapé-Miri/PA e à Secretaria Municipal de Saúde que, diante do cenário de pandemia do novo coronavírus, bem como dos princípios que regem as atividades da administração pública, apresente plano de operacionalização para a vacinação contra a COVID-19, indiquem os grupos prioritários, bem como, informações acerca de como será feito o controle e se, atualmente, o município dispõe de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), infraestrutura e recursos humanos necessários para dar início à vacinação.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio de seu Promotor de Justiça, Dr. NADILSON PORTILHO GOMES, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Titular do 7º Cargo de Atribuições Gerais, oficiando no cargo de PJ de Igarapé-Miri, infra-firmado, com fundamento nos art. 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, e 79 da Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 32, inciso III, da Lei n.º 8.625/93, e art. 49, inciso XXIV, art. 64, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** no bojo do **Procedimento Administrativo n.º 01/2021**, fazendo-a nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição da República, bem como ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165.);

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Estado do Pará, chegando ao patamar de 7.458 óbitos acumulados, desde o início da pandemia, conforme dados da plataforma da SESA (<https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>);

**CONSIDERANDO** a Aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA no tocante ao uso emergencial das vacinas Coronavac e da Universidade de Oxford visando o combate contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º 01/2021 instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as medidas adotadas e a política pública implantada pela Secretaria Municipal de Saúde para operacionalização do programa de vacinação do novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Senhor prefeito do município de Igarapé-Miri/PA, e a secretária de saúde que adotem as seguintes providências:

- Apresentar plano de operacionalização municipal de vacinação contra a COVID-19 em conformidade com plano estadual ([http://www.saude.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/PLANO\\_PARAENSE\\_DE\\_VACINACAO\\_FINAL-1.pdf](http://www.saude.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/PLANO_PARAENSE_DE_VACINACAO_FINAL-1.pdf))
- Informar acerca das prioridades para receber aplicação da vacina, bem como, o planejamento acerca do controle das pessoas do respectivo segmento;
- **Informar, se, atualmente,** o município dispõe de Equipamentos de Proteção Individual-EPIs, de infraestrutura e recursos humanos necessários para dar início à aplicação da referida vacina;
- **Informe-se sobre quais as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIS), Residências Terapêutica e Residências Inclusivas receberão vacina, informando se será disponibilizada para todos os residentes e funcionários e qual o prazo;**
- **Informe como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, adotando as devidas providências contra os responsáveis caso alguém fora do critério seja beneficiada;**
- **Informe sempre que tiver conhecimento as datas, critérios e estrutura para as próximas fases da vacinação;**
- **Informe o quantitativo de pessoal abrangido pela vacinação, no contexto de grupos prioritários;**
- **Informe acerca do planejamento para aplicação da segunda dose da vacina, precisamente, se o município já se encontra-se fazendo reserva da mesma bem como, quando se dará o início da aplicação;**

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, **o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública** em face de S. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Durante a vacinação deverá ser observada a Constituição Federal, a legislação sanitária e também o que foi decidido nas ADIs 6.586 e 6.587 e ARE 1.267.879 do Supremo Tribunal Federal que tratou da obrigatoriedade da vacinação, bem como respeitadas a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão, o Código Civil e de Processo Civil em caso de incapacidade civil.

Ressalte-se ainda que deverá ser **cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada.**

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, através do e-mail [MPIGARAPEMIRI@MPPA.MP.BR](mailto:MPIGARAPEMIRI@MPPA.MP.BR) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Dê-se ciência, ainda, ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Igarapé-Miri/PA, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

**NADILSON PORTILHO GOMES**

Promotor de Justiça da Comarca de Igarapé Miri, em exercício.